



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

A Vereadora que o presente subscreve, no uso das atribuições a ela conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2025 através do 0002 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO; Ação - 2322 - Apoio Administrativo e Operacional - Cultura; **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

“Institui o Programa de Bibliotecas Comunitárias e Itinerantes nos Bairros”.

Justificativa:

A presente Indicação Legislativa **“Programa de Bibliotecas Comunitárias e Itinerantes nos Bairros”** visa promover o acesso à leitura e ao conhecimento, incentivando a formação de uma sociedade mais culta, crítica e consciente. O fomento à leitura é um dos pilares essenciais para o desenvolvimento educacional e cultural da população, e a presente Indicação Legislativa, busca garantir que todos os cidadãos de Campo Mourão tenham acesso a esse direito fundamental, independentemente de sua localização ou condição social.

Muitas vezes, a falta de bibliotecas ou de espaços públicos voltados para a educação e cultura dificulta o acesso da população a livros e outros materiais educativos. Além disso, bairros mais afastados do centro, especialmente aqueles com menor infraestrutura,





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

acabam sendo marginalizados em termos de acesso à cultura. Nesse sentido, a criação de **bibliotecas comunitárias e itinerantes** é uma medida eficaz para suprir essa lacuna, oferecendo um ponto de contato direto com a leitura e promovendo atividades culturais que engajem a população local.

O programa contempla a instalação de **bibliotecas itinerantes**, que poderão alcançar os bairros mais distantes, por meio de veículos adaptados para o transporte de livros e materiais culturais. Esses veículos farão rodízio nos bairros da cidade, conforme dias e horários previamente estabelecidos, garantindo que a população tenha acesso à leitura de maneira prática e eficiente.

As **bibliotecas comunitárias** serão instaladas em locais estratégicos, como centros comunitários, escolas e praças, lugares de fácil acesso para todos os moradores. Esses espaços não serão apenas locais para empréstimo de livros, mas também promoverão atividades culturais, como teatro, dança, música, artesanato e pintura, criando um ambiente de aprendizado e integração social.

Esta Indicação Legislativa se insere em um esforço contínuo para promover a educação, a cultura e a inclusão social em Campo Mourão, proporcionando a todos os cidadãos as ferramentas necessárias para o seu desenvolvimento intelectual e a formação de uma sociedade mais justa e equitativa.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 27 de março de 2025.

Eliane Regina da Silva
“ELIANE DO CAFÉ”





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2025

“Institui o Programa de Bibliotecas Comunitárias e Itinerantes nos Bairros”.

Art. 1º Institui o “Programa de Bibliotecas Comunitárias e Itinerantes nos Bairros”, a ser promovido pelo Poder Público em parceria com a sociedade civil organizada, com o objetivo de incentivar a leitura por toda a população, alcançando todos os bairros de Campo Mourão.

Art. 2º O Programa será executado por meio da criação de espaços destinados a bibliotecas comunitárias e itinerantes em cada bairro da cidade de Campo Mourão, nos quais os livros serão armazenados para retirada e devolução pela população.

§1º As bibliotecas itinerantes poderão ser realizadas em veículos adaptados, que percorrerão os bairros em horários e dias preestabelecidos, proporcionando o acesso à leitura a um maior número de pessoas.

§2º As bibliotecas comunitárias poderão ser instaladas em espaços públicos, como centros comunitários, escolas, praças, ou outros locais estratégicos, conforme as necessidades e demanda de cada bairro.

§3º A gestão das bibliotecas poderá contar com a colaboração de voluntários da comunidade, além de profissionais da área da educação e cultura.

§4º O espaço de funcionamento das bibliotecas comunitárias, desde que não limite o acesso e a utilização dos usuários, poderá receber atividades culturais, como:

- I — Teatro;
- II — Dança;
- III — Música;





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

IV — Artesanato;

V — Pintura;

VI — Apresentação de audiovisual;

VII — Grupos de leituras literários;

VIII — Grupos de estudos e de debates que sejam de interesse da coletividade.

Art. 3º. O Poder Público poderá firmar parcerias com instituições educacionais, organizações não governamentais, empresas privadas e outros órgãos públicos, com o objetivo de arrecadar livros, recursos financeiros, materiais e apoio logístico para a execução do Programa.

Parágrafo único. O Programa também poderá buscar apoio por meio de campanhas de doação de livros, recursos para a compra de novos exemplares e financiamento para a manutenção, ampliação e adaptação dos espaços das bibliotecas.

Art. 4º O programa estabelecerá diretrizes claras sobre a aquisição, armazenamento e distribuição dos livros, com as seguintes disposições:

I — Os livros serão adquiridos por meio de compras diretas, doações ou parcerias com editoras e organizações;

II — A gestão do acervo será realizada de forma a garantir a conservação dos materiais, com controle e inventário digital;

III — As bibliotecas comunitárias e itinerantes adotarão procedimentos claros para empréstimos, devoluções e manutenção do acervo.

Art. 5º O programa poderá ser executado com a colaboração de entidades da sociedade civil, como organizações não governamentais (ONGs), empresas privadas, universidades e grupos de voluntários, com o intuito de garantir a viabilidade financeira e operacional do projeto.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Art. 6º O município incentivar a arrecadação de livros por meio de campanhas de doação promovidas junto à população e parceiros privados, visando reduzir os custos com a aquisição de novos exemplares.

Art. 7º A implementação do Programa deverá seguir os seguintes critérios para a escolha dos bairros que receberão as bibliotecas comunitárias e itinerantes:

I — Demanda da comunidade, identificada por meio de pesquisa de interesse literário e cultural;

II — Acessibilidade dos locais, considerando a facilidade de acesso por transporte público e segurança;

III — Parceria com escolas locais, centros comunitários e outros espaços já utilizados pela população;

IV — Potencial de envolvimento da comunidade no gerenciamento e nas atividades culturais.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 27 de março de 2025.

Eliane Regina da Silva
“ELIANE DO CAFÉ”

